



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

**ATA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N. 03/2015**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 0000038-42.2015.4.01.8012 (SEI)**

**PREGÃO N. 03/2015**

**VALIDADE: 04/3/2015 a 03/3/2016**

A União, por intermédio da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, CNPJ N. 05.429.264/0001-89, localizada na Avenida Presidente Dutra, N. 2.203, Baixa da União, Porto Velho, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Waldirney Guimarães de Rezende, através da Portaria de Delegação n. 132/2013, considerando o resultado homologado do pregão supracitado, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos 5.450/2005 e 7.892/2013, e respectivas alterações, no edital do Pregão e no Processo Administrativo em referência, RESOLVE registrar o preço do serviço de **sondagem e levantamento planialtimétrico**, de acordo com os preços, e classificação alcançada por item, nos seguintes termos:

**Cláusula I: DO OBJETO**

Registro de Preços como compromisso para futura contratação, a critério da Justiça Federal, de serviço de sondagem e levantamento planialtimétrico para reconhecimento de solos em área de terras da Justiça Federal em Ji-Paraná/RO e em Vilhena/RO, conforme especificações contidas na cláusula quinta, preços e quantidades constantes na cláusula sexta ao fornecedor elencado na cláusula segunda.

Parágrafo único – A Justiça Federal reserva-se no direito contratar parcialmente ou de não contratar o serviço cujos preços foram aqui registrados, na forma da Lei.

**Cláusula I: DOS FORNECEDORES**

Os serviços, se e quando contratados nos termos desta ARP, serão contratados dos fornecedores a seguir indicados:

Item	Descrição	Fornecedor
01	Serviço de sondagem e de levantamento planialtimétrico em área de terras no município de Ji-Paraná/Rondônia	<b>Oliveira Araújo Engenharia Ltda EPP.</b>
02	Serviço de sondagem e de levantamento planialtimétrico em área de terras no município de Vilhena/Rondônia	<b>Oliveira Araújo Engenharia Ltda EPP.</b>

1. Empresa: **Oliveira Araújo Engenharia Ltda EPP.**; Endereço: Av. Laguna, Q. D., 132, Lt. 1, 1º andar, Jardim Atlântico - Goiânia/GO.

- CNPJ: 17.030.652/0001-71
- Telefone: (62) 3218 1812, (62) 8312 0003.; e-mail: vagner.alves@oliveiraaraujo.eng.br
- Representante legal: Paulo Henrique Lemes Araujo, brasileiro, casado, engenheiro civil, residente e domiciliado em Goiânia/GO, CPF n. 996.863.681-91, RG n. 4.357.183-DGPC/GO, CREA 14.535 D/GO
- Dados bancários: Banco 104, Ag. 2281, Op 003, Conta corrente 17.787

**OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA**  
 Paulo Henrique Lemes Araujo  
 Diretor Técnico (Mat. 001/01)  
 CPF: 996.863.681-91

4/3/2015 12:56

**Cláusula III: DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente ARP (Ata de Registro de Preços) tem validade de um (01) ano, a contar de 04/3/2015.

**Cláusula IV: DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Esta ARP, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que:

1. não prejudique o fornecimento ao órgão gerenciador;
2. haja concordância da Seção Judiciária do Estado de Rondônia e do respectivo fornecedor; e
3. seja respeitada a legislação respectiva.

§1º. Em nenhuma hipótese o quantitativo decorrente das adesões a esta ARP poderá exceder a 100% por órgão aderente ou a 500% na totalidade, do quantitativo de cada item registrado, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§2º. Após o encerramento de sua vigência, esta ARP permanecerá em vigor para as contratações firmadas durante sua vigência nominal, exceto para realizar-se novas contratações.

**Cláusula V: DO SERVIÇO – ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES**

O serviço será realizado no seguinte endereço:

**Item 1** - Serviço de sondagem e levantamento planialtimétrico no município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, em área de terras sem edificação de 6.077,07 m<sup>2</sup> e perímetro de 344,16 metros, localizado na Av. Ji-Paraná, nº 358 a 428, bairro Urupá, lotes 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, setor 02, quadra 10, a ser executado conforme **Projeto Básico** em anexo.

**Item 2** - Serviço de sondagem e levantamento planialtimétrico no município de Vilhena, Estado de Rondônia, em área de terras sem edificação de 3.591,25 m<sup>2</sup> e perímetro de 254,50 metros, denominada lote nº 01U-R (um unificado “remanescente” – Equipamento Público) da quadra n. 97 (noventa e sete), setor 05 (cinco), a ser executado conforme **Projeto Básico** em anexo.

§1º. Os prazos, especificações, condições de execução, de recebimento e de pagamento, e a quantidade são os discriminados no Projeto básico e no **contrato** a ser firmado, conforme anexo, respeitado o limite máximo de 100%.

§2º. A entrega da Nota de Empenho e outras comunicações poderão ser feitas por fax ou e-mail, através dos respectivos número e endereço fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo de sua responsabilidade manter atualizados os dados perante o órgão gerenciador.

§3º. Será de responsabilidade do fornecedor o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgão participantes desta ARP ou a terceiros, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento das obrigações assumidas na presente ARP.

**Cláusula VI: DO SERVIÇO – QUANTIDADES E PREÇOS REGISTRADOS**

Item	Subitem	Descrição do Serviço	Qtde serviço	PREÇO (R\$)
1	1.1	Serviço de <b>sondagem</b> no município de Ji-Paraná/RO	01	13.500,00
	1.2	<b>Levantamento Planialtimétrico</b> no município de Ji-Paraná/RO	01	9.800,00
Preço Total para o item 1				23.300,00

OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA  
 Paulo Henrique Lemes Araújo  
 Diretor Técnico (Mat. 001/01)  
 CPF: 996.863.681-91



2	2.1	Serviço de <b>sondagem</b> no município de Vilhena/RO	01	13.000,00
	2.2	<b>Levantamento Planialtimétrico</b> no município de Vilhena/RO	01	9.300,00
Preço Total para o item 2				22.300,00

**Cláusula VII: DA ADMINISTRAÇÃO DA PRESENTE ATA**

O gerenciamento da presente ARP caberá ao supervisor da Seção de Serviços Gerais - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, ou quem suas vezes fizer.

**Cláusula VIII: DA CONTRATAÇÃO**

Durante o prazo de validade desta ARP, o fornecedor, conforme a cláusula segunda, poderá, a critério da Justiça Federal, ser convocado para executar os serviços que lhe foram adjudicados, no todo ou em parte, mediante emissão assinatura contratual e emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições fixadas neste instrumento e nas determinações contidas na legislação pertinente.

**Parágrafo único** – O fornecedor cujos preços encontram-se registrados na presente Ata obrigam-se a firmar contrato nas condições aqui estipuladas, sob pena de aplicação das sanções editalícias e desta Ata.

**Cláusula IX: DAS ALTERAÇÕES**

A presente ARP poderá ser alterada nas hipóteses previstas no Decreto n. 7.892/2013. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente ARP, exceto as alterações de preço solicitadas pelo fornecedor para redução de preço registrado, as quais poderão ser efetuadas por apostilamento.

**Cláusula X: DAS PENALIDADES**

§1º. A empresa que, convocada, se recusar a firmar o contrato ou ensejar o retardamento, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo facultada a aplicação das penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, as quais poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

§2º. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato no caso de recusa em firmar o contrato, estendida como tal a recusa tácita ou explícita em receber ou retirar a nota de empenho, ou assinar o contrato.

§3º. Incluem-se como motivo de recusa ou atraso, sujeitando a empresa às respectivas multas, a não manutenção da situação de regularidade documental, não apresentação dos documentos exigidos na assinatura do contrato ou a descoberta de fato superveniente conhecido da licitante à época da licitação, que resulte em atraso na assinatura do contrato ou impeça sua formalização.

§4º. Firmado o contrato, aplicar-se-ão as penalidades previstas no respectivo Contrato.

§5º. As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e contraditório.

§6º. O valor total das multas aplicadas, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do contrato,

OLIVEIRA ARAUJO ENGENHARIA  
 Paulo Henrique Lemes Araújo  
 Diretor Técnico (Mat. 001/01) 4/3/2015 12:56  
 CPF: 996.663.661-91

excluídas as indenizações por perdas e danos.

§7º. A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei n. 8.666/93.

§8º. As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida pela contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, de nota fiscal ou saldo remanescente, caso existam.

#### **Cláusula XI: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b. não firmar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d. a pedido do fornecedor, devidamente comprovado e deferido pela Administração, os preços registrados tornarem-se inexequíveis; ou
- e. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

§ 1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

§ 2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

#### **Cláusula Décima Quinta: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Integram esta ARP: o Edital de Pregão referido no título, a propostas com preços adjudicados e a minuta contratual.

15.2. Esta Ata será publicada na íntegra no *site* [www.jfro.jus.br/licitacoes](http://www.jfro.jus.br/licitacoes), e em forma de extrato no D.O.U. seção 3.

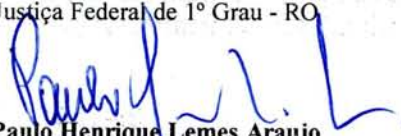
15.3. Para dirimir as questões relativas à presente Ata, será competente o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária de Rondônia, em Porto Velho/RO.

15.4. A presente Ata é assinada pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia e pelo fornecedor em uma via original, da qual far-se-ão fotocópias para os fornecedores.

Porto Velho/RO, 04 de março de 2015.

*(assinado eletronicamente)*

**Waldirney Guimarães de Rezende**  
Diretor da Secretaria Administrativa  
Justiça Federal de 1º Grau - RO

  
**Paulo Henrique Lemes Araujo**  
representante legal  
Oliveira Araújo Eng.Ltda EPP.





Documento assinado eletronicamente por **Waldirney Guimaraes de Rezende, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 03/03/2015, às 20:08 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0358435** e o código CRC **2ACEA7D9**.

Av. Presidente Dutra, 2203 - Bairro Centro - CEP 76805-902 - Porto Velho - RO - <http://portal.trf1.jus.br/sjro>  
0000038-42.2015.4.01.8012

0358435v9



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **0358435** e o código CRC **2ACEA7D9**.